



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB nº 115, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o requerimento de registro de Especialista em Enfermagem em Oncologia, Hematologia Cirúrgica e Molecular protocolado pelo Enfermeiro José Arimatéa Nunes Costa (436425-ENF).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0057/2021/GAB/PRES (*pad cofen nº 515/2019*) que orienta os Conselhos Regionais a indeferirem o registro de títulos de profissionais que tenham iniciado a pós-graduação lato sensu ou stricto sensu antes do término da graduação de enfermagem, ainda que à época já fossem diplomados em outra área de conhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 854 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 05 de abril de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem em Oncologia, Hematologia Cirúrgica e Molecular protocolado pelo Enfermeiro José Arimatéa Nunes Costa (436425-ENF), por ter iniciado a especialização em dezembro de 2014 e concluído o curso de enfermagem em 13/01/2015, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

Ri:



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 08 de abril de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB